

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2155/2020

DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim – RJ, o funcionamento parcial do comércio e serviços e dá outras providências.

Considerando a ausência de casos confirmados para o coronavírus no Município até o presente momento e no intuito de garantir o princípio da dignidade da pessoa humana bem como resguardar o direito da coletividade, o Prefeito de Silva Jardim, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias os efeitos do Decreto 2145/2020, reconhece a necessidade de manutenção do estado de emergência nos termos do Decreto 2148/2020 e determinações do Decreto 2149/2020.

Art. 2º - Durante a vigência do Estado de Emergência decretado no Município de Silva Jardim, de forma excepcional, fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços para todos os seguimentos, com a exceção:

I – de hotéis, pousadas e hospedarias em geral;

II – da locação de imóveis para fins de temporada e aluguel de imóveis através do sistema de locação Airbnb e/ou similares;

III – Do funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – Do funcionamento de centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

Art. 3º - Restaurantes, lanchonetes, bares e lojas de conveniência somente poderão funcionar em atendimento no sistema delivery e sistema “pegue e leve”.

§ 1º - Fica vedado o uso de mesas para atendimento rotativo e/ou abertura do salão;

§ 2º - O atendimento deverá ser realizado exclusivamente através da porta principal do estabelecimento, não sendo permitido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que atuam como ponto de apoio ao caminhoneiro, estando vedado o sistema de serviço de alimentação “self-service”;

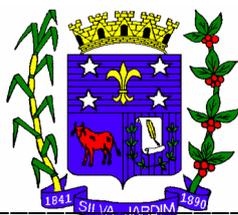
Art. 5º - Todos os estabelecimentos contidos neste decreto deverão afixar em local de fácil identificação instruções acerca dos cuidados de proteção contra o coronavírus;

Art. 6º - Os estabelecimentos já autorizados e os contemplados neste decreto deverão aplicar medidas de higienização garantindo a segurança de funcionários e clientes;

Art. 7º - Como medidas de segurança deverão ser afixadas no chão dos estabelecimentos marcações através de faixas adesivas, pinturas ou outro meio de identificação visual no intuito de demarcar uma distância segura entre clientes e funcionários, além da disponibilização de álcool gel de modo a se evitar a propagação do vírus COVID -19;

§1º - A distância segura de que trata o caput deste artigo é de, no mínimo, 1,5 metros.

§2º - As demarcações devem ser dispostas de forma a ordenar distância segura em filas para pagamento, entre clientes e funcionários em balcão de atendimento;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

§ 3º - Os estabelecimentos que formarem filas externas deverão disponibilizar funcionário para controle e orientação das medidas de segurança neste ambiente.

Art 8º - Os estabelecimentos devem funcionar com sua capacidade de atendimento reduzida, em número proporcional às suas dimensões, mantendo fluxo seguro de pessoas nos estabelecimentos, conforme distância mínima delimitada no art. 6º, § 1º.

§ 1º - O controle de fluxo deverá ser rigorosamente observado;

§ 2º - O descumprimento da regra contida no caput enseja ao infrator as penas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 9º - Os estabelecimentos contemplados por este Decreto poderão permanecer em funcionamento durante o horário compreendido entre 07:00hs e 22:00hs.

Art. 10º - O funcionamento parcial do comércio visa tão somente a garantia de atendimento das necessidades emergenciais da população, não ensejando autorização para livre circulação, devendo ser praticado o distanciamento social.

Art 11 - Fica vedada a permanência e/ou aglomeração de pessoas nos estabelecimentos autorizados ao funcionamento bem como nos logradouros públicos.

Art 12 - Ficam autorizados os agentes de Segurança Pública a impedir e/ou dissipar as aglomerações, restando aos infratores deste decreto sua condução perante autoridade policial por infração aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, bem como regular comunicação do fato ao Ministério Público.

Art. 13 - A Secretária de Segurança Pública deverá adotar, como medida de controle sanitário, nas barreiras instaladas nas entradas do Município, a verificação de temperatura de todos os que forem autorizados a ingressar no Município;

§ 1º - Aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 38°C, deverão ser encaminhados ao controle de triagem de saúde;

§ 2º - O descumprimento das determinações emitidas pelos agentes do controle de barreiras enseja ao infrator no crime de desobediência;

Art 14 - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas ou suprimidas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde;

Art 15 - Ficam revogados os decretos 2152/20 e 2153/20;

Art 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, vigorando enquanto durar a situação de emergência decretada no Município.

Silva Jardim, 31 de março de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO